

Exmº Sr. Presidente da Federação Portuguesa de Xadrez
Eng.º Jorge Ataíde Antão

ASSUNTO: Implicações para a época 2010/2011, a decorrer de acordo com o Regulamento de Competições aprovado em reunião de Direcção de 08 de Julho de 2010, do art. 36º do Regulamento de Competições, aprovado em Assembleia Geral de 15 de Junho de 2008 e em vigor para a época 2009/2010.

Exm. Senhor Presidente:

Tendo sido reclamada por alguns clubes a aplicação conforme interpretação adotada pela Direcção da FPX, solicita-nos V. Exª um parecer sobre “a validade jurídica da interpretação adoptada” pela Direcção, do art. 36º do Regulamento de Competições (aprovado em Assembleia Geral de 15 de Junho de 2008 e em vigor para a época 2009/2010).

O Conselho de Justiça, no âmbito das suas competências atribuídas pelo art. 28º, nº 3 dos Estatutos da FPX, em vigor, vem dizer o seguinte:

1. A Direcção tem competência para aprovar os regulamentos, nomeadamente, o Regulamento de Competições e fazer com que todos o cumpram.
2. Conforme nos é exposto, na sua carta de 22 de Novembro de 2010, sobre a interpretação a dar ao referido art. 36º, mais precisamente, quanto aos nºs. 5 e 6, entende, a Direcção, o seguinte:
“(…)
a) Para um clube se inscrever num Campeonato da I Divisão em 2010/2011, teria que na época anterior 2009/2010 ter 5 jovens inscritos nas condições do RC (art. 36º RC AG);
b) Para um clube se inscrever no Campeonato da II Divisão em 2010/2011, o clube teria que, na época anterior 2009/2010, ter 4 jovens;
(…)”.
3. Cumpre dar a seguinte interpretação sob o ponto de vista da sustentação jurídica:
 - a. O Regulamento em apreço é o aprovado em AG de 15 de Junho de 2008 e entra em vigor no dia 01 de Outubro de 2008 (art. 56º).
 - b. Para a inscrição, na I Divisão e II Divisão, os clubes têm, para além de outros pressupostos, uma condição: na época anterior, terem participado, em campeonatos nacionais, regionais, ou distritais um determinado número de jovens (respectivamente, 15 e 8, na previsão) (art. 36º, nºs. 5 e 6).
 - c. Pormenoriza ainda, que “a contabilização dos participantes é feita com base nos jogadores que concluíram a prova”, entenda-se, os jogadores jovens que concluíram a prova da época anterior.
 - d. Estabelece, porém, um “Regime transitório” a aplicar “na época”, entenda-se, na época seguinte à conclusão da época anterior e como condição para a inscrição nas I e II Divisões... da época que vai iniciar-se.

- e. É assim que quando exemplifica a contabilização, e indica cada uma das épocas, só pode ser entendido que se refere à época do cumprimento do requisito indispensável para a inscrição na época seguinte, isto é, refere-se à época que antecede a inscrição.
- f. Em conclusão, os clubes, para a inscrição no Campeonato das I e II Divisões, da época 2010/2011, terão de ter, respectivamente, 5 e 4 jovens que tenham participado em campeonatos nacionais, regionais, ou distritais e concluído a prova na época 2009/2010.

É este o nosso parecer, salvo melhor opinião, o qual é emitido no cumprimento das competências de apoiar os Órgãos Sócios na interpretação dos Regulamentos, quando solicitado.

Aceite, Senhor Presidente, os nossos melhores cumprimentos.

V. N. de Gaia, 24 de Novembro de 2010

Joaquim Eduardo de Sá

Graça Sofia Almeida